

INFORME JURÍDICO - 07/01/2021:

- 1/3 carga horária do ESTADO RJ – a decisão do STJ de 23/09/19 negou provimento em definitivo ao recurso Especial do Estado, nos seguintes termos:

“EMENTA - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. JORNADA DE TRABALHO. ART. 2º, § 4º, DA LEI N. 11.738/2008. RESERVA DE UM TERÇO DA CARGA HORÁRIA PARA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES COMPLEMENTARES. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. 1. O STF, no julgamento da ADI 4.167, declarou a constitucionalidade da norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. 2. O ofício do professor abrange, além das tarefas desempenhadas em classe, a preparação das aulas, as reuniões entre pais e mestres e as pedagógicas, entre outras práticas inerentes ao exercício do magistério. 3. O cômputo dos dez ou quinze minutos que faltam para que a "hora-aula" complete efetivamente uma "hora de relógio" não pode ser considerado como tempo de atividade extraclasse, uma vez que tal intervalo de tempo não se mostra, de forma alguma, suficiente para que o professor realize as atividades para as quais foi o limite da carga horária idealizado. 4. Recurso especial não provido.”

Na mesma data de 23/09/19 o recurso Extraordinário estatal foi então enviado ao STF que, em 26/11/19, definiu que o recurso seria submetido ao que fosse decidido no **Tema 958** (RE 936790), o qual fixou ao final a seguinte tese (com trânsito em julgado em 18/12/2020):

“É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse”.

O processo do Sepe recebido do STF no TJ/RJ em 06/12/19 encontrava-se sobrestado aguardando o julgamento do Tema 958, finalizado em 18/12/2020. Após o fim do recesso forense (20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021) poderemos peticionar pedindo o cumprimento imediato do terço da carga horária no âmbito estadual.

- 1/3 carga horária do MUNICÍPIO DO RIO – o Município em 2018 solicitou em primeira instância no TJ/RJ que os autos retornassem ao STJ, pois sua procuradoria não teria sido intimada pessoalmente da decisão naquela Corte, prerrogativa que o Município defendia que lhe seria cabível exigir. O juiz de primeira instância negou tal pedido em outubro de 2018 e o Município recorreu (recurso respondido pelo Sepe), conseguindo vitória em seu recurso de Agravo em segunda instância no TJ/RJ, que lhe concedeu efeito suspensivo, suspendendo a tramitação da execução, apesar das manifestações em sentido contrário apresentadas pelo Sepe que vindicaram, inclusive, penalidades por litigância de má-fé. O Sindicato solicitou, através de pedido de cumprimento provisório de sentença, em março de 2019, em primeira instância, uma audiência "especial" para tentar iniciar alguma negociação intermediada pelo Judiciário para cumprimento da decisão. Contudo, o processo foi devolvido ao STJ para a intimação solicitada pelo Município e aguardou julgamento desde 13.08.19, o qual ocorreu em abril de 2020, com a negativa em definitivo ao pedido municipal pelo STJ, pelo que os autos foram devolvidos ao TJ/RJ em 22/06/2020.

De volta à 9ª Vara de Fazenda Pública do TJ/RJ, o juízo determinou em 15/10/2020 que o acórdão fosse cumprido. Diante da inércia do réu, após o fim do recesso forense (20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021) poderemos peticionar pedindo o cumprimento imediato do terço da carga horária no âmbito municipal.